

LEI Nº 2.817, DE 26 DE ABRIL DE 1.983

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO, À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H. - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura do Município de Porto Feliz autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDH, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para esta, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel: Uma gleba de terra localizada no bairro da Ponte Grande, nesta cidade, distrito, município e comarca de Porto Feliz, com frente para a rua Oito, lado ímpar, do Jardim Excelsior, onde mede 211,29 metros entre os pontos 21 e 20, com o rumo $89^{\circ}04'25''$ SE; segue até o ponto 36, com o rumo $89^{\circ}04'25''$ SE e distância de 330,00 metros; deflete à direita e segue até o ponto 35, com o rumo $90^{\circ}59'46''$ SW e distância de 85,18 metros, dividindo por esses rumos e distâncias com a GLEBA A do Jardim Excelsior, de propriedade da União São Paulo S.A. Agricultura, Indústria e Comércio; deflete à esquerda e segue até o ponto 37, com o rumo $36^{\circ}03'50''$ NE, na distância de 30,98m; deflete à esquerda e segue até o ponto 38, com o rumo $18^{\circ}55'10''$ NE e distância de 61,34 metros; deflete à esquerda e segue até o ponto 39, com o rumo $04^{\circ}12'06''$ NE e distância de 170,19 metros; deflete à esquerda e segue até o ponto 40, com o rumo $01^{\circ}45'17''$ NW e distância de 7,17 metros, dividindo por todos esses rumos e distâncias com a propriedade de Humberto Martelli; deflete à esquerda e segue com rumo de $82^{\circ}55'38''$ NW e distância de 203,17 metros, até o ponto 41; segue em curva à esquerda, com raio de 379,94 metros e ângulo

(ângulo) central de $56^{\circ}06'21''$, até o ponto 42, na distância de 372,03m; segue até o ponto 21, com o rumo $40^{\circ}57'53''$ SV e distância de 63,60m, dividindo por essas rumos e distâncias com propriedades da União São Paulo S.A. Agricultura, Indústria e Comércio, encerrando a área de 94.995,42m² (noventa e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados); localizada na interseção dos loteamentos Japares das ruas 5 e 6 do Jardim Excelsior, na quadra limitada pelo Jardim Excelsior e propriedades de Humberto Martelli e da União São Paulo S/A. Agricultura, Indústria e Comércio, zona urbana do Município de Porto Feliz; matriculada sob nº 9689.

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a C.D.H. destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1.975.

PARÁGRAFO ÚNICO - A doação será irrevogável e irretroativa, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

ARTIGO 3º - A Prefeitura do Município de Porto Feliz se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à docatária C.D.H. se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a C.D.H.

ARTIGO 4º - A Prefeitura do Município de Porto Feliz, doadora, fornecerá à C.D.H. toda a documentação, esclarecimentos que se fixarem necessários e forem exigidos antes da Escritura de Doação.

ARTIGO 5º - Da Escritura de Doação deverão constar obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 6º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo C.D.H., os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional

(Habita) Habitacional que ela implantar neste Município, ficam -
isentos de tributos.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 26 DE ABRIL DE 1.988.


Genésio Leandro Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRA
ÇÃO DA PREFEITURA, 26 DE ABRIL DE 1.988.


Nelson Roberto-Diretor